



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 202/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.485.542/0007-97, estabelecida na Av. David José Martins, n.º 897, Bairro Centro, na cidade de Ijuí, CEP 98700-000, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. **Valdir Wiler**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 354.999.400-10, portador da Carteira de Identidade n.º 3028694705-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de 01veículo destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	Especificações
01	02	un	Veículo automotor novo, com <b>no mínimo</b> as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>- zero quilômetro;</li><li>- ano de fabricação/modelo no mínimo 2017;</li><li>- capacidade para 05 passageiros, incluindo motorista;</li><li>- banco do motorista com regulagem de altura;</li><li>- apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;</li><li>- 04 portas laterais;</li><li>- motorização no mínimo de 70CV à gasolina;</li><li>- protetor de cárter;</li><li>- bicomustível (gasolina e/ou etanol);</li><li>- câmbio manual ou automático;</li><li>- direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica;</li><li>- vidros elétricos dianteiros;</li><li>- travas elétricas;</li><li>- limpador, lavador e desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>- alarme;</li><li>- ar condicionado;</li><li>- rádio AM/FM com entrada USB e alto-falantes instalados;</li><li>- tapetes;</li><li>- pintura na cor branca;</li><li>- película de proteção solar instalada de acordo com a legislação vigente;</li><li>- freios ABS, airbag duplo, cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos em lei;</li><li>- manual técnico em português e</li><li>- Garantia de no mínimo 03 (três) anos. Marca: GM/ONIX 1.0</li></ul>

**3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

**3.1** O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

**3.1.2** A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento".

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4** O(s) item(ns) serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento imediato, depois de comprovada adequação ao objeto licitado, mediante termo circunstanciado. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

**3.5** Aceito(s) o(s) item(ns), será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

**3.6** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.7** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.8** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

#### **4 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** Pelo fornecimento do veículo, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

**4.2** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição do veículo e o valor total.

**4.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5** Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**4.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/92-585, constantes do orçamento vigente.

#### **6 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Entregar, juntamente com o veículo, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com os danos no veículo antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do veículo, em perfeitas condições de funcionamento;
- f) Verificar a disponibilidade do veículo, para a entrega no prazo, antes de realizar sua proposição de preços;
- g) Entregar o veículo de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito no veículo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h) A propriedade do(s) veículo(s), a partir da data de sua entrega e
- i) Anular ou revogar a licitação, no total ou em parte.

#### **7 DA VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**8.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

#### **10 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**10.1** A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, contados da entrega do veículo.

**10.2** Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer custo adicional.

**10.3** O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

**10.3.1** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa deverá substituir o veículo, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho;

**10.3.2** As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos;

**10.3.3** As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**10.4** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema, a empresa deverá substituir o veículo, idêntico ou superior ao ofertado na proposta.

**10.5** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada apta a prestar a garantia e assistência técnica apta a solucionar quaisquer problemas relativos ao veículo, num raio máximo de 150Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

#### **11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**11.2** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**11.3** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.3.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**11.4** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Dos atos praticados pela Administração caberá recurso na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 103/2017, de 04/12/2017 (Processo Administrativo nº 208/2017)**.

**15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

**16 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 19 de dezembro de 2017.

  
**VALDIR WELLER**  
Gerente Geral  
CONTRATADA

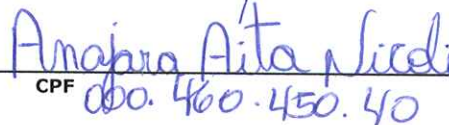
Testemunhas:

CPF

  
**Edinéia A. de Lima**  
Oficial Administrativa

000 928 840 67

CPF

  
**Anajira Aita Nicoli**  
000.460.450.40